



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº 1/2024

Estabelece obrigatoriedade de podas de árvores e conservação e preservação das árvores a cada seis meses e determina o plantio de novas árvores em vias públicas apenas no canteiro central onde houver, sendo obrigatório o canteiro central em novas vias públicas com largura superior a 25 (vinte e cinco) metros.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de a Prefeitura efetuar podas de copas de árvores a cada seis meses, a fim de preservar a segurança dos fios elétricos aéreos e assegurar a continuidade do fornecimento de energia.

§ 1º Observada a mesma periodicidade do caput a Prefeitura fica obrigada a zelar pela conservação e preservação das árvores da cidade eliminando aquelas cujos estados fitossanitários justifiquem sua supressão, ou apresentar risco de queda.

§2º As empresas concessionárias de energia elétrica atuantes no âmbito do Município de São Paulo deverão atender as solicitações da Prefeitura para o desligamento de circuitos sob os quais estejam localizadas árvores que se encontram entrelaçadas ou encostadas nos fios de energia elétrica.

Art. 2º Nas novas ruas e avenidas com mais de 25 (vinte e cinco) metros de largura deverão conter canteiro central, onde as árvores serão plantadas com exclusividade, enquanto os fios elétricos aéreos não forem substituídos por fios subterrâneos.

Parágrafo único. Novas árvores deverão ser plantadas no canteiro central onde houver.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aurélio Nomura

Vereador

Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, sala 618 – Bela Vista, CEP 01319-900, SP | Tel. 3396-4286

nomura@saopaulo.sp.leg.br

www.aurelionomura.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

Como decorrência do aquecimento global nos últimos anos, as tempestades estão se tornando cada vez mais frequentes, causando enchentes e quedas de árvores que, além de impedir o tráfego regular de veículos, causam danos nos fios elétricos aéreos interrompendo o fornecimento de energia, às vezes, por vários dias, causando prejuízos incalculáveis ao comércio, à indústria e ao setor de serviços, além de desconforto à população atingida. A falta de energia elétrica prolongada, como a que aconteceu no mês de novembro de 2023, agravou o estado de saúde mental de muitas pessoas em razão do estresse provocado pela ansiedade.

Essas quedas ocorrem por causa da expansão desproporcional das copas de árvores, cujas raízes não suportam o seu peso. Árvores existem cujas copas se estendem de uma calçada para outra do lado oposto.

Cumprido ao poder público municipal adotar as providências determinadas neste projeto legislativo para minorar o sofrimento da população e contribuir para o regular desenvolvimento da economia do Município.

Este Projeto de Lei não interfere, nem conflita com a Lei nº 17.794, de 27 de abril de 2022, que disciplina a arborização urbana do Município quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação e dá outras providências.

Por se tratar de assunto de peculiar interesse do Município a medida proposta insere-se no âmbito de competência legislativa do Município.